



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 414

De 05 de fevereiro de 2014

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Institui o benefício do auxílio-alimentação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ativos do Poder Legislativo, bem como para os estagiários e aprendizes que, por força de contrato, mantiverem vínculo com a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O benefício será mantido para os servidores inativos e pensionistas que já o recebiam em 01/07/2013, data da publicação do Acórdão nº 03883493, em que o julgado passou a produzir efeitos.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do Legislativo.

Parágrafo único. Aos estagiários e aprendizes será concedido auxílio-alimentação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos.

Art. 3º O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores, estagiários e aprendizes e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I- licenciado, salvo em casos de doença, ou afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

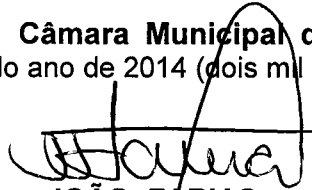
II- afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, de outros Estados ou dos Municípios.

Art. 6º Será contemplado uma única vez o servidor, que acumule cargos, empregos ou funções.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 213, de 27 de junho de 1995 e também os Atos Número 58/95, de 14 de setembro de 1995 e 23/96, 14 de maio de 1996.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


JOÃO FARIAS
Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
MRDC/vmm/.